



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria do Estado de Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM Nº 149, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a operacionalização, distribuição, armazenamento e aplicação da vacina *Janssen (Johnson & Johnson)* e *Pfizer/Comirnaty*, contra a Covid-19, no âmbito do estado de Mato Grosso, provenientes da 69ª remessa (72ª Pauta e 73ª Pauta) advinda do Programa Nacional de Imunizações - PNI do Ministério da Saúde.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I - A Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

II - A Portaria GM/MS n.º 69, de 14 de janeiro de 2021, que institui a obrigatoriedade de registro de aplicação de vacinas contra a Covid-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde;

III - O Plano Nacional de Operacionalização da vacinação contra a Covid-19 (11ª edição, 07/10/2021) e o Plano Estadual de Operacionalização da vacinação contra a Covid-19 (1ª edição, janeiro/2021);

IV - O Septuagésimo Informe Técnico – 72ª Pauta de Distribuição do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, que dispõe sobre as orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 06 de dezembro de 2021, do Ministério da Saúde;

V - O Septuagésimo Primeiro Informe Técnico – 73ª Pauta de Distribuição do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 que dispõe sobre as orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 09 de dezembro de 2021, do Ministério da Saúde;

VI - O recebimento do Ministério da Saúde para o Estado de Mato Grosso, da vacina *Janssen (Johnson & Johnson)* no dia 08 de dezembro de 2021 no total de **24.900** (Vinte e quatro mil e novecentas) doses e no dia 13 de dezembro de 2021 no total de **54.400** (Cinquenta e quatro mil e quatrocentas) doses e da vacina *Pfizer/Comirnaty* no dia 08 de dezembro de 2021 no total de **73.710** (Setenta e três mil setecentas e dez) doses;

VII - A orientação da Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações para contemplar a 2ª dose e reforço com estes quantitativos;

VIII - A Nota Técnica nº 36/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS publicizada em 25/08/2021 pela Secretaria Extraordinária de Covid-19 do Ministério da Saúde (SECOVID/MS), que estabeleceu a “inclusão de crianças e adolescentes (12 a 17 anos) com ou sem deficiência permanente, comorbidades e os privados de liberdade, bem como as



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

gestantes, as puérperas e as lactantes, com ou sem comorbidade para vacinação contra a Covid-19”;

IX - A Nota Técnica nº 45/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, publicizada em 22/09/2021, pela Secretaria Extraordinária de Covid-19 do Ministério da Saúde (SECOVID/MS), onde revoga a Nota Técnica nº 40/2021-SECOVID/GAB/ SECOVID/MS, que, de forma cautelar, precavida e temporária, revogou parcialmente a Nota Técnica nº 36/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, estabelecendo a suspensão da autorização para vacinação contra a Covid-19 de adolescentes (12 a 17 anos), à exceção daqueles com deficiência permanente, comorbidades, os privados de liberdade, assim como as gestantes, puérperas e lactantes, independentemente da idade dos lactentes;

X - A Nota Técnica nº 61/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, de 23 de novembro de 2021, que dispõe sobre a administração de dose de reforço (segunda dose) da vacina Janssen em pessoas com mais de 18 anos, com exceção das gestantes e puérperas;

XI - A Resolução CIB/MT nº 274 de 10 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a redistribuição da vacina Pfizer/Comirnaty em estoque na Rede de Frio Central que não foram solicitadas pelos municípios, no âmbito do estado de Mato Grosso;

XII - O número elevado de devoluções e remanejamentos de vacinas, principalmente da Pfizer/Comirnaty, devido a vários municípios justificarem que possuem estoque suficiente para a demanda de vacinação do município ou pelo curto prazo de validade da vacina Pfizer/Comirnaty após ser positivada (31 dias - 2º a 8ºC);

XIII - As demais vacinas do calendário de vacinação são fornecidas aos municípios do estado após a solicitação no Sistema de Insumos Estratégicos em Saúde – SIES;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a operacionalização, distribuição, armazenamento e aplicação da vacina Janssen (Johnson & Johnson) e Pfizer/Comirnaty, contra a Covid-19, no âmbito do estado de Mato Grosso, provenientes da 69ª remessa (72ª Pauta e 73ª Pauta) advinda do Programa Nacional de Imunizações - PNI do Ministério da Saúde.

§1º A vacina Pfizer/Comirnaty, no total de 73.710 (Setenta e três mil setecentas e dez) doses, está disponível para os municípios requisitarem por meio do Sistema de Insumos Estratégicos em Saúde – SIES, conforme a necessidade e de acordo com fluxo já estabelecidos com as demais vacinas, possibilitando a logística de entrega aos municípios e evitando remanejamentos e perdas de vacinas de forma excessiva.

§2º A vacina Janssen (Johnson & Johnson) será distribuída e entregue aos municípios conforme as quantidades recebidas anteriormente para a dose única.

Art. 2º O critério de distribuição das vacinas contra a Covid-19 aos municípios do Estado de Mato Grosso seguirá a prioridade da imunização complementar conforme segue:

- I -** População acima de 18 anos (vacinada com a vacina Janssen) com a Dose de Reforço (Ref. 27ª Pauta – 28ª remessa - Resolução CIB Ad Referendum 66 de 24/06/2021 e



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria do Estado de Saúde
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

- Ref. 28ª Pauta Atualizada e Retificada – 31ª remessa - Resolução CIB Ad Referendum 70 de 05/07/2021) da vacina *Janssen (Johnson & Johnson)*.
- II -** População de adolescentes Indígenas (+ ADPF 709) com a 2ª Dose (Ref. 58ª Pauta – 58ª remessa - Resolução CIB Ad Referendum 122 de 18/10/2021) da vacina *Pfizer/Comirnaty*.
- III -** Adolescentes de 12 a 17 anos com a 2ª dose (Ref. 59ª Pauta – 59ª remessa - Resolução CIB Ad Referendum 123 de 19/10/2021) da vacina *Pfizer/Comirnaty*, seguindo a seguinte prioridade conforme Nota Técnica nº 36/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS:
- a) População de 12 a 17 anos com deficiências permanentes;
 - b) População de 12 a 17 anos com presença de comorbidades;
 - c) População de 12 a 17 anos gestantes e puérperas;
 - d) População de 12 a 17 anos privados de liberdade;
 - e) População de 12 a 17 anos sem comorbidades após a conclusão dos grupos definidos na Nota Técnica 43/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, qual sejam: dose de reforço para população acima de 70 anos com seis meses após a segunda dose e dose adicional para os imunossuprimidos.

§1º A vacinação do grupo Adolescentes de 12 a 17 anos está condicionada a disponibilidade de vacinas pelo Ministério da Saúde e o município deverá seguir as prioridades conforme elencadas na Nota Técnica nº 36/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS e citadas acima.

§2º Uma dose de reforço (segunda dose) da vacina covid-19 deverá ser administrada no intervalo mínimo de 2 meses, podendo este intervalo ser de até 6 meses após a última dose do esquema vacinal primário para todos os indivíduos que tomaram o imunizante da *Janssen (Johnson & Johnson)*.

§3º Os municípios que já tiverem alcançado a completa vacinação do público alvo estabelecido/pactuado com a 1ª dose, dose única ou 2ª dose e ainda tiverem doses excedentes e aptas a serem utilizadas e compatíveis para a utilização nos públicos em aberto poderão promover a continuidade da imunização dos demais públicos já pactuados ou utilizá-las como dose de reforço.

Art. 3º É de responsabilidade do município comunicar imediatamente o Escritório Regional de Saúde correspondente quanto ao encerramento do recebimento de doses por já ter atendido 100% de sua população vacinável com a 1ª dose, dose única, 2ª dose ou doses de reforço e/ou devolução de doses excedentes recebidas, possibilitando a redistribuição das doses em tempo oportuno e antes de comprometer a sua qualidade e o seu uso pelos demais municípios, devido ao tempo de acondicionamento em temperatura específica ter ultrapassado o preconizado ou perda da validade da vacina.

Art. 4º O critério de distribuição das vacinas seguirá a prioridade da imunização dos públicos alvo, conforme o disposto no PNI.

Art. 5º A distribuição aos 141 (cento e quarenta e um) municípios do Estado de Mato Grosso, da vacina *Janssen (Johnson & Johnson)* ocorrerá conforme estabelecido no Anexo Único desta Resolução.

1-1-15
Marco Antonio Norberto Felipe
Presidente do COSEMS/MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

§1º O Anexo Único representa a distribuição da vacina *Janssen (Johnson & Johnson)* enviada pelo Ministério da Saúde, sendo que cada frasco da vacina contém 05 doses.

§2º Cada frasco da vacina *Pfizer/Comirnaty* enviada pelo Ministério da Saúde contém 06 doses e a aplicação da 2ª dose deverá ter um intervalo da 1ª dose de aproximadamente 8 (oito) semanas ou conforme orientação do Ministério da Saúde.

§3º O município deverá seguir a utilização das doses conforme a distribuição disposta nas Resoluções CIB, bem como acompanhar os imunizados com a 1ª dose para que esses possam receber a 2ª dose das vacinas no período adequado, bem como a dose de reforço, além de estar atento aos prazos de validade das mesmas, sendo de responsabilidade do município qualquer alteração ou ajuste realizado quanto ao uso das doses.

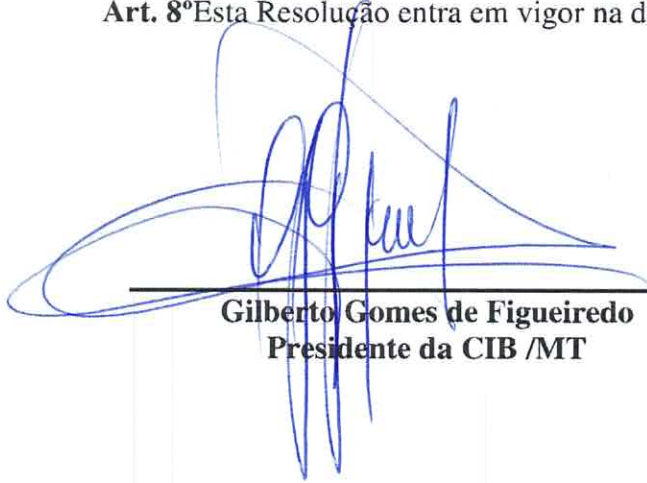
§4º No Anexo Único consta a distribuição da vacina *Janssen (Johnson & Johnson)* recebida do Ministério da Saúde, ficando um remanescente de 05 (cinco) doses armazenadas na Rede de Frio Central como Estoque Estratégico para reposição de eventuais perdas técnicas. Com impossibilidade de fracionamento das doses de vacina, a Gerência do Programa Estadual de Imunização do Estado realizou o arredondamento para maior no quantitativo total.

Art. 6º A guarda das vacinas deverá ser realizada pelos municípios respeitando as condições de armazenamento estabelecidas pela fabricante e Agência Nacional de Vigilância Sanitária e se possível com o apoio da segurança pública.

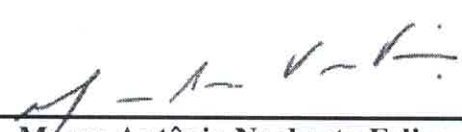
Art. 7º As aplicações das vacinas deverão ser obrigatoriamente registradas no Sistema do Programa Nacional de Imunização SI-PNI.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data homologada pelo plenário da CIB/MT.

Cuiabá/MT, 15 de dezembro de 2021.



Gilberto Gomes de Figueiredo
Presidente da CIB /MT



Marco Antônio Norberto Felipe
Presidente do COSEMS/MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DE MATO GROSSO - CIB/MT
ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM Nº 149,
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

QUADRO DEMONSTRATIVO DISTRIBUIÇÃO VACINA <i>Janssen (Johnson & Johnson)</i>	
DESCRIÇÃO	QTDE
Doses distribuídas aos municípios Dose de Reforço (devido arredondamento)	79.295
Doses remanescentes para eventuais perdas técnicas (Estoque estratégico)	05
TOTAL	79.300

REGIONAIS/MUNICÍPIOS	Doses População acima de 18 anos (vacinada com a vacina Janssen) Dose de Reforço	Total de doses a serem enviadas Arredondamento 05 doses
MÉDIO ARAGUAIA (ÁGUA BOA)	2.143	2.155
Água Boa	582	585
Bom Jesus do Araguaia	98	100
Canarana	725	725
Cocalinho	97	100
Gaúcha do Norte	129	130
Nova Nazaré	53	55
Querência	285	285
Ribeirão Cascalheira	174	175
ALTO TAPAJÓS (ALTA FLORESTA)	2.548	2.560
Alta Floresta	1.178	1.180
Apiacás	195	195
Carlinda	225	225
Nova Bandeirantes	268	270
Nova Canaã do Norte*	297	300
Nova Monte Verde	142	145
Paranaíta	243	245
BAIXADA CUIABANA	20.949	20.975
Acorizal	113	115
Barão de Melgaço	182	185
Chapada dos Guimarães	364	365
Cuiabá	13.197	13.200
Jangada	175	175
Nossa Senhora do Livramento	232	235
Nova Brasilândia	108	110
Planalto da Serra	69	70
Poconé	587	590
Santo Antônio do Leverger	291	295
Várzea Grande	5.631	5.635
GARÇAS ARAGUAIA (BARRA DO GARÇAS)	2.827	2.850
Araguaiana	67	70
Barra do Garças	1.592	1.595
Campinápolis	184	185



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DE MATO GROSSO - CIB/MT

REGIONAIS/MUNICÍPIOS	Doses População acima de 18 anos (vacinada com a vacina Janssen) Dose de Reforço	Total de doses a serem enviadas Arredondamento 05 doses
General Carneiro	99	100
Nova Xavantina	394	395
Novo São Joaquim	135	135
Pontal do Araguaia	181	185
Ponte Branca	58	60
Ribeirãozinho	41	45
Torixoréu	76	80
OESTE MATOGROSSENSE (CÁCERES)	4.560	4.585
Araputanga	315	315
Cáceres	2.687	2.690
Curvelândia	93	95
Glória D'Oeste	61	65
Indiavaí	51	55
Lambari D'Oeste	78	80
Mirassol d'Oeste	504	505
Porto Esperidião	170	170
Reserva do Cabaçal	44	45
Rio Branco	98	100
Salto do Céu	56	60
São José dos Quatro Marcos	403	405
CENTRO NORTE MATOGROSSENSE (DIAMANTINO)	2.259	2.270
Alto Paraguai	241	245
Diamantino	440	440
Nobres	360	360
Nortelândia	156	160
Nova Maringá	120	120
Rosário Oeste	368	370
São José do Rio Claro	574	575
VALE DO ARINOS (JUARA)	1.651	1.660
Juara	942	945
Novo Horizonte do Norte	97	100
Porto dos Gaúchos	110	110
Tabaporã	502	505
NOROESTE MATOGROSSENSE (JUÍNA)	2.968	2.985
Aripuanã	435	435
Brasnorte	346	350
Castanheira	207	210
Colniza	452	455
Cotriguaçu	272	275
Juína	911	915



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DE MATO GROSSO - CIB/MT

REGIONAIS/MUNICÍPIOS	Doses População acima de 18 anos (vacinada com a vacina Janssen) Dose de Reforço	Total de doses a serem enviadas Arredondamento 05 doses
Juruena	345	345
VALE DO PEIXOTO (PEIXOTO DE AZEVEDO)	3.747	3.765
Colíder*	785	785
Guarantã do Norte	836	840
Matupá	839	840
Nova Guarita*	186	190
Novo Mundo	168	170
Peixoto de Azevedo	732	735
Terra Nova do Norte	201	205
SUDOESTE MATOGROSSENSE (PONTES E LACERDA)	1.877	1.895
Campos de Júlio	108	110
Comodoro	327	330
Conquista D'Oeste	57	60
Figueirópolis D'Oeste	68	70
Jauru	135	135
Nova Lacerda	102	105
Pontes e Lacerda	780	780
Rondolândia	49	50
Vale de São Domingos	57	60
Vila Bela da Santíssima Trindade	194	195
ARAGUAIA XINGU (PORTO ALEGRE DO NORTE)	1.460	1.465
Canabrava do Norte	73	75
Confresa	570	570
Porto Alegre do Norte	179	180
Santa Cruz do Xingu	45	45
Santa Terezinha	100	100
São José do Xingu	73	75
Vila Rica	420	420
SUL MATOGROSSENSE (RONDONÓPOLIS)	13.757	13.790
Alto Araguaia	554	555
Alto Garças	308	310
Alto Taquari	227	230
Araguainha	19	20
Campo Verde	928	930
Dom Aquino	166	170
Guiratinga	338	340
Itiquira	379	380
Jaciara	618	620
Juscimeira	310	310
Paranatinga	405	405



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DE MATO GROSSO - CIB/MT

REGIONAIS/MUNICÍPIOS	Doses População acima de 18 anos (vacinada com a vacina Janssen) Dose de Reforço	Total de doses a serem enviadas Arredondamento 05 doses
Pedra Preta	387	390
Poxoréo	372	375
Primavera do Leste	1.603	1.605
Rondonópolis	6.729	6.730
Santo Antônio do Leste	105	105
São José do Povo	104	105
São Pedro da Cipa	112	115
Tesouro	93	95
NORTE ARAGUAIA KARAJÁ (SÃO FELIX DO ARAGUAIA)	550	560
Alto Boa Vista	178	180
Luciara	48	50
Novo Santo Antônio	59	60
São Félix do Araguaia	242	245
Serra Nova Dourada	23	25
TELES PIRES (SINOP)	12.914	12.950
Cláudia	518	520
Feliz Natal	212	215
Ipiranga do Norte	251	255
Itanhangá	169	170
Itaúba*	113	115
Lucas do Rio Verde	2.069	2.070
Marcelândia*	474	475
Nova Mutum	654	655
Nova Santa Helena*	179	180
Nova Ubiratã	249	250
Santa Carmem	127	130
Santa Rita do Trivelato	55	55
Sinop	5.182	5.185
Sorriso	2.016	2.020
Tapurah	221	225
União do Sul	133	135
Vera	292	295
MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE (TANGARA DA SERRA)	4.810	4.830
Arenápolis	255	255
Barra do Bugres	544	545
Campo Novo do Parecis	613	615
Denise	333	335
Nova Marilândia	77	80
Nova Olímpia	305	305
Porto Estrela	151	155



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DE MATO GROSSO - CIB/MT

REGIONAIS/MUNICÍPIOS	Doses População acima de 18 anos (vacinada com a vacina Janssen) Dose de Reforço	Total de doses a serem enviadas Arredondamento 05 doses
Santo Afonso	153	155
Sapezal	318	320
Tangará da Serra	2.061	2.065
Total Geral	79.020	79.295

*Os municípios pertencentes à Região Norte Mato-Grossense (Colíder) estão contemplados nas demais regiões por não possuir uma Rede de Frio

M-A-F
Marco Antonio Norberto Felipe
Presidente do COSEMS/MT